



MARIA ALICE CAMPOS¹

A RELEVÂNCIA DAS TELEVISÕES COMUNITÁRIAS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

¹ *Maria Alice Campos é doutoranda em Ciências da Comunicação pela Universidade do Minho para o tema da desinformação eleitoral, Mestre em Ciências da Comunicação - Estudo das Mídia e do Jornalismo pela Universidade Nova de Lisboa para o tema da comunicação comunitária, pós-graduada em Direito para a Comunicação Social pela Universidade de Lisboa. É membro do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho. Atua como vice-presidente da Frente Nacional pela Valorização das TVs do Campo Público (Frenavatec). Endereço eletrônico: nareal.alice@gmail.com*

RESUMO

Os canais comunitários são essenciais para a promoção da liberdade de expressão e participação cidadã em democracias contemporâneas. Originados a partir de influências do cinema documental e consolidados a partir dos anos 1960, esses meios operam como entidades sem fins lucrativos, oferecendo uma voz autônoma e imparcial às comunidades locais. Além de difundir ideias e culturas específicas, promovem a diversidade social e cultural, capacitando os cidadãos na produção de conteúdos audiovisuais. Apesar de desafios como a falta de reconhecimento legislativo e recursos limitados, os canais comunitários são cruciais para enriquecer a esfera pública, fomentando o engajamento cívico e a participação democrática.

PALAVRAS-CHAVE: TELEVISÃO COMUNITÁRIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, DIVERSIDADE CULTURAL.

ABSTRACT

Community channels are essential for promoting freedom of expression and citizen participation in contemporary democracies. Originating from documentary film influences and consolidated since the 1960s, these media operate as non-profit entities, offering an autonomous and impartial voice to local communities. As well as disseminating specific ideas and cultures, they promote social and cultural diversity by training citizens in the production of audiovisual content. Despite challenges such as lack of legislative recognition and limited resources, community channels are crucial to enriching the public sphere, fostering civic engagement and democratic participation.

KEY-WORDS: COMMUNITY TELEVISION, FREEDOM OF EXPRESSION, DEMOCRATIZATION OF COMMUNICATION, CITIZEN PARTICIPATION, CULTURAL DIVERSITY.

INTRODUÇÃO

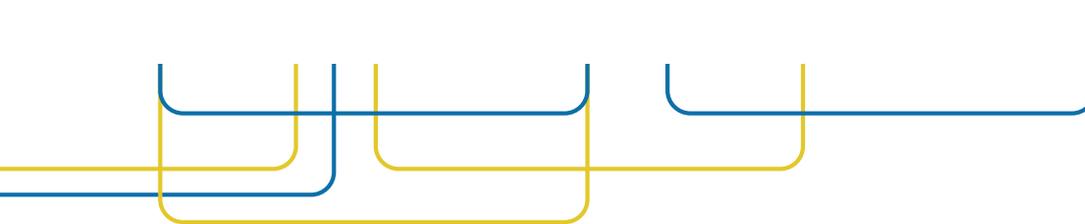


existência de espaços que garantam o livre exercício da liberdade de expressão tem sido um tema central na discussão sobre a comunicação como um direito humano e constitu-

cional em países democráticos, assegurando as liberdades fundamentais dos cidadãos. Os canais comunitários, formados a partir da livre associação de pessoas e entidades da sociedade civil, servem como importantes ferramentas para o exercício dessa liberdade. Eles têm a finalidade de proporcionar a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais, promovendo a formação e integração de comunidades, além de estimular o lazer, a cultura e o convívio social. Esses canais são prestadores de serviços de utilidade pública e integram-se aos serviços de defesa civil, permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito à liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é a essência de um estado democrático de direito e também a base da comunicação comunitária. O que sustenta a existência desses espaços comunitários de comunicação é a possibilidade de o cidadão ser o artífice do seu próprio conteúdo e dispor de liberdades para fazê-lo. Contudo, há realmente condições para a produção e reprodução do seu pensamento? Mesmo com condições satisfatórias de participação, podemos considerar esses espaços como meios de comunicação independentes, sem interferência política, econômica e social? Até que ponto o exercício da liberdade de expressão é favorecido pela existência de televisões comunitárias?

Este artigo traz uma breve análise sobre o papel dos canais comunitários, tendo por base os estudos sobre a comunicação comunitária que integram minha participação social nesse campo desde 2005, enquanto fundadora e diretora de programação de um canal comunitário. Soma-se o conhecimento adquirido ao longo da pesquisa do mestrado



na Universidade Nova de Lisboa, direcionada ao tema das televisões comunitárias em espaço lusófono, e a atuação em mais de 15 anos junto à Frente Nacional pela Valorização das TVs do Campo Público (Frenavatec).

○ SURGIMENTO DA TELEVISÃO COMUNITÁRIA

O surgimento do rádio e da televisão popularizou a difusão do conhecimento e da informação, criando espaços culturais e de defesa de ideias, atendendo a demandas de consumo por produtos, serviços e modelos sociais. A sociedade democrática refletia mais a reprodução de interesses sociais, econômicos e políticos do que a participação da sociedade civil nas esferas públicas, influenciando a relação dos indivíduos com os meios de comunicação.

Inspirados pelas primeiras experiências do cinema documental, como *Nanook of the North* (1922) de Robert Flaherty, que retratava a realidade de uma comunidade específica, houve um desejo de consumir e retratar a realidade cotidiana. Este filme destacou-se por sua abordagem de depurar a realidade e filmar pessoas concretas e reais, retratando personagens que representam uma comunidade. *Nanook*, o protagonista esquimó, age como os outros membros de sua comunidade, tornando-se um espelho do coletivo.

Na década de 1960, esse filme inspirou cineastas do National Film Board of Canada a criar um estúdio comunitário, exigindo a veiculação de conteúdo comunitário pela radiotelevisão canadense. Em 16 de julho de 1971, a Comissão de Telecomunicações autorizou o acesso público a um canal comunitário (CAMPOS; MELO, 2017, p. 25-26).

A vontade de partilhar a realidade vivida levou ao surgimento dos Citizen Media, conteúdos informativos produzidos pelos próprios cidadãos, formando a base para os meios de comunicação comunitários. Enquanto Flaherty explorava mundos exóticos com seu cinema inventivo, as televisões comunitárias surgiram para dar voz e imagem aos membros das comunidades e às suas questões.

○ PAPEL PÚBLICO DO CANAL COMUNITÁRIO

A voz e a imagem de uma sociedade são constituídas pela diversidade dos indivíduos que a compõem, pessoas singulares cujo convívio é regido por códigos de ética e de

conduta. No estado democrático de direito, cada indivíduo possui um valor atribuído à sua condição de membro da sociedade, o que reflete sua participação e a identificação de seus direitos e deveres, consonantes aos demais membros. O espaço democrático evidencia-se pela busca e manutenção das condições de equilíbrio das relações, da ética comportamental, seja de ordem pessoal, física, moral, social ou econômica. Na condição de valor, a pessoa humana não pode ser considerada como uma coisa, mas como um elemento integrante do sistema social, na concepção que faz dela fundamento e fim da sociedade e do Estado (MIRANDA, 2008).

Para Brandão (2006, p.6), a comunicação comunitária surge como um processo comunicativo das instâncias da sociedade que trabalham com a informação voltada para a cidadania. Paredes Rivera (2004, p. 68), ao tratar dos resultados de sua dissertação de mestrado em Educação sobre a construção da cidadania a partir do estudo do canal comunitário de Campinas (Brasil), aborda que as TVs comunitárias, embora realizem tarefas similares às emissoras comerciais, têm formas diferenciadas de produzir e transmitir os programas, bem como de dispô-los na grade de emissão.

Peruzzo (2009, p.89-98) considera que a televisão comunitária tem o povo como protagonista, possuindo conteúdo crítico, emancipador e reivindicativo. Elas possuem uma produção audiovisual multifacetada, pois a sociedade civil construiu diferentes maneiras de trabalhar o audiovisual, originalmente a partir do vídeo, único meio capaz de conciliar imagem e som, acessível às manifestações populares durante muito tempo.

No Brasil, os meios comunitários televisivos foram inicialmente desenvolvidos para o sistema de telecomunicações, regulados pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que alterou a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437, de 28 de dezembro de 2005, nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Contudo, não há uma lei específica que os defina exatamente. Em 2011, a UNESCO publicou no Brasil o estudo intitulado “Serviço Público de Radiodifusão” (MENDEL, 2011), que apresenta comparativos entre países e destaca o papel essencial que uma emissora de serviço público pode e deve desempenhar na garantia do

livre fluxo de informações e ideias em uma democracia. Apesar de mencionar os meios comunitários, o estudo não incorporou especificamente as televisões comunitárias ou canais comunitários, possivelmente devido à necessidade de maior reconhecimento e espaço de atuação, ou porque, no Brasil, esses canais funcionam em regime de acesso condicionado, e não em radiodifusão.

No seu âmbito de atuação, a comunicação comunitária integra o campo público da comunicação, partindo da consciência de que as responsabilidades públicas não são exclusivas dos governos, mas de toda a sociedade. Funciona como um processo comunicativo das instâncias sociais que se dedicam à disseminação de informações voltadas para a cidadania (BRANDÃO, 2006).

O conceito de “campo público”, a princípio, nos leva a pensar a comunicação social dividida em dois segmentos: o público e o privado. Abstendo de apontar considerações sobre o segundo, pretendo detalhar apenas a condição de público do canal comunitário.

Segundo Silva (2013, p. 19), para que uma organização de mídia pública consiga realizar sua missão, precisa garantir a existência de características como participação, transparência, autonomia e independência em sua estrutura. Seria necessário categorizar e identificar os níveis de cada um desses elementos no contexto de um canal comunitário, afinal cada canal possui uma experiência singular de relacionamento com a sociedade, influência do próprio histórico de seus fundadores e do contexto histórico-cultural e social da comunidade onde está inserido.

Um canal de televisão é o meio pelo qual se transmitem as frequências de áudio e vídeo, por onde veicula o conteúdo audiovisual. Comunitário é o que é comum a todos que vivem numa determinada localidade. O canal comunitário seria o reflexo de uma comunidade, onde se poderia ver espelhada sua identidade cultural, suas relações políticas, econômicas e sociais. Como definido por Peruzzo (2007, p. 8-9), “se constituem em instituições autônomas da sociedade civil e são geridos por estatutos próprios que instituem modos de gestão popular coletiva, tendo como base a criação de Associação de Entidades Usuárias do Canal ou de Conselho Gestor e seus respectivos órgãos de gestão colegiada”.

Herz (1983) considerava ser possível uma democratização plena no campo da comunicação, mediante mídias apartadas do julgo dos senhores feudais, que manipulavam e subjugavam todos que desejavam fazer comunicação transparente e democrática. Quando escreveu “A Introdução de Novas Tecnologias de Comunicação no Brasil: tentativas de implementação do serviço de cabodifusão - Um estudo de caso”, sua dissertação de mestrado pela Universidade de Brasília (UnB), tratava do cabodifusão e foi base para discussões sobre o futuro neste setor.

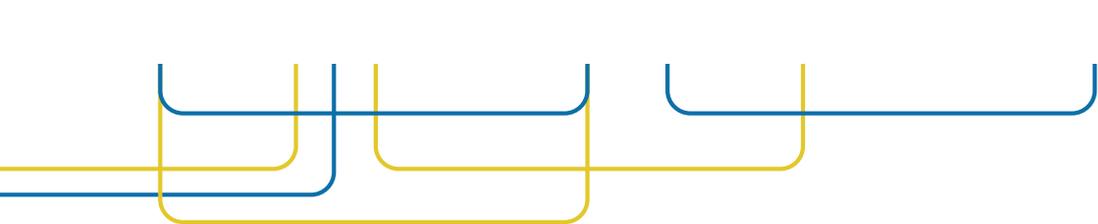
ASPECTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CANAL COMUNITÁRIO

A compreensão da comunicação como um direito humano e da liberdade de expressão como um exercício de cidadania é essencial. Existe, contudo, uma confusão frequente entre liberdade de imprensa e liberdade de expressão. A liberdade de imprensa, também chamada de liberdade de informação, está vinculada ao mecanismo da informação e é frequentemente influenciada por quem financia sua existência, refletindo interesses políticos e mercadológicos.

Por outro lado, a liberdade de expressão é um direito humano que muitas vezes é subjugado por interesses contrários aos princípios democráticos. Este direito inclui a expressão de valores, ideias e práticas dentro do processo de comunicação e em diversos meios de comunicação.

Alexandrino (2014, pp. 41-66) argumenta que o direito à informação ou liberdade de imprensa não pode ser considerado apenas um caso particular da liberdade de expressão, pois envolve diferenças significativas em seu fundamento, objeto, conteúdo, limites e titulares. Miranda (2014, pp. 25-40), por sua vez, destaca que a liberdade de comunicação abarca tanto a liberdade de expressão quanto a liberdade de informação, sublinhando que esses conceitos não devem ser confundidos como sinônimos.

Os canais comunitários são produtores de conteúdos audiovisuais locais e operam de maneira independente dos grandes meios de comunicação. Sua programação e distribuição de conteúdos são resultados do exercício da liberdade de expressão e do direito à comunicação, sem interferências externas, sejam elas governamentais ou comerciais.



Para garantir sua autonomia, os canais comunitários precisam estar livres de pressões políticas, ideológicas ou partidárias, assegurando que possam servir ao interesse dos cidadãos de maneira imparcial. A comunicação comunitária, baseada em experiências locais, deve envolver as classes populares na produção de conteúdos audiovisuais, desafiando a ideia de que essa produção é cara e inacessível.

A maior dificuldade da comunicação comunitária reside na compreensão de seu funcionamento, processo criativo e valores incorporados. A programação desses canais deve incentivar a participação das entidades da sociedade e dos cidadãos, promover a diversidade e estimular a difusão da produção audiovisual comunitária como um instrumento para reduzir desigualdades.

A liberdade de expressão, garantida pela constituição, difere do direito à informação, que cabe ao exercício profissional da comunicação social. A proteção dessa liberdade é fundamental para garantir que os canais comunitários estejam livres de interferências políticas e comerciais.

Quando ocorre uma colisão de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito de não ser caluniado, é necessário equilibrar esses direitos para que um não se sobreponha ao outro. Nenhum direito é absoluto, e os direitos fundamentais estão condicionados pela ideia de que nenhum direito é ilimitado (BOBBIO, 1992).

A existência de canais comunitários promove a liberdade de expressão e é reconhecida como um elemento essencial para garantir essa liberdade constitucional. A falta de meios de comunicação comunitários representa um risco para o princípio da liberdade de expressão e, conseqüentemente, para a própria essência da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe dos Mass Media tradicionais e dos grandes veículos de comunicação, surgem de forma independente os meios comunitários, que atuam como veículos de difusão da diversidade de ideias e cultura. Eles promovem o livre exercício da liberdade de expressão em seu pleno direito, em um contexto democrático.

A sua programação não resulta de uma padronização de formas ou supostas qualidades, mas sim da integração de diversas ideias, culturas e ideologias que somam e caracte-

terizam a diversidade e a pluralidade existente em cada região e localidade de um país. Essa lógica independe do formato em que cada conteúdo audiovisual seja produzido.

Entendida como uma comunicação alternativa, resulta do empoderamento da população no uso dos meios de comunicação, não se insere na lógica de mercado. Ao contrário, busca garantir condições que conferem ao cidadão o espaço para a criação e o desenvolvimento social através da participação nos meios de comunicação. Essa participação reflete a vida coletiva das comunidades, alinhando-se ao pensamento de que, em um estado democrático de direito, a busca pela participação social nesses meios pode não ocorrer de maneira igual para todas as comunidades, nem para todos os seus membros. Reflete a prática da garantia dos direitos fundamentais, onde a participação não é prevista pela participação em si, mas promovida como exponte da realização pessoal e coletiva.

O desenvolvimento do audiovisual comunitário agrega valor aos direitos humanos no processo cultural, à criatividade e à perspectiva de pertencimento local, gerando um sentimento de comunidade. Os produtores de conteúdo audiovisual comunitário criam para si e para suas comunidades, refletindo a realidade local e a identidade cultural nacional. Os temas do cotidiano são retratados e discutidos a partir dos interesses e das visões locais, promovendo um diálogo que fortalece a identidade e a coesão social.

REFERÊNCIAS:

- ALEXANDRINO, J. M. *Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação*. Lisboa: Editorial Notícias, 2014.
- BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRANDÃO, E. P. Usos e Significados do Conceito Comunicação Pública. Trabalho apresentado ao Núcleo de Pesquisa Relações Públicas e Comunicação Organizacional do VI Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1037-1.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.
- CAMPOS, A.; MELO, B. *Anões na terra dos gigantes: A comunicação comunitária televisiva no Brasil*. Frenavatec, 2017.
- HERZ, D. *Introdução de novas Tecnologias de Comunicação no Brasil: Tentativas de implantação do serviço de cabodifusão, um estudo de caso*. Dissertação de Mestrado em Comunicação. Brasília: UNB, 1983.
- MENDEL, T. *Serviço público de radiodifusão: um estudo de direito comparado*. Brasília: UNESCO, 2011.
- MIRANDA, J. Os novos paradigmas do Estado social. Disponível em: <http://icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.
- MIRANDA, J. *Liberdade de comunicação social e serviço público de rádio e de televisão*. In: MORAIS, M. L. (Coord.). *Media, Direito e Democracia*. Coimbra: Almedina, 2014.
- PAREDES RIVERA, M. A. *A TV comunitária na construção da cidadania: experiência do canal Fênix de Campinas*. Campinas: UNICAMP, 2004. Dissertação de Mestrado - Educação.
- PEREIRA DA SILVA, S. P. *Participação, transparência, autonomia e independência no campo da mídia pública no Brasil*. In: Congresso da Compólitica, 5., 2013, Curitiba. *Anais eletrônicos...* Curitiba: Compólitica, 2013. Disponível em: http://compolitica.org/novo/anais/2013_GT07-SivaldoPereiraDaSilva1.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.
- PERUZZO, C. M. *Televisão comunitária: dimensão e participação cidadã na mídia local*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.